



análise da OTOC



JORGE CARRAPIÇO
CONSULTOR DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

POC versus SNC: a conta 25

O financiamento das empresas é assegurado através de fontes internas e externas, sendo que as primeiras serão relativas ao auto-financiamento, que normalmente corresponde à retenção na empresa dos próprios resultados gerados.

As fontes de financiamento externas têm normalmente duas origens: entradas dos titulares de capital ou recurso a terceiras entidades.

Em relação aos financiamentos dos titulares de capital, que será o assunto em causa neste artigo, estes poderão ter várias naturezas e objectivos: o reforço do capital social da sociedade, a entrada de prestações suplementares ou acessórias ou, ainda, sob a forma de empréstimos (mútuos ou suprimentos).

O Plano Oficial de Contabilidade (POC) faz uma grande separação na classificação dos empréstimos obtidos, tendo em conta a origem dos mesmos, uma vez que existem duas contas distintas consoante o tipo de entidade: externas à empresa (conta 23) e titulares de capital (conta 25).

Estas contas deverão registar todos os financiamentos sejam estes de curto ou médio e longo prazo, sendo a distinção do prazo efectuada apenas em termos de apresentação no Balanço.

A conta 25 - Sócios, do POC, deverá registar as operações relativas às relações com os titulares de capital, não se incluindo nesta conta as transacções correntes, como compras (registadas em contas de fornecedores) e vendas (registadas em contas de clientes) relativas à actividade da sociedade, ou ainda de imobilizado (re-

gistadas em conta de fornecedores de imobilizado), e também relativas a investimentos financeiros (registadas na conta 41).

Nesta conta serão registados os empréstimos obtidos e concedidos, os lucros atribuídos ou adelantados e outras operações semelhantes relativas aos sócios da empresa.

Nas contas 25X1 - Sócios-empréstimos, serão registados as operações de empréstimos obtidos ou concedidos entre a sociedade e os titulares do capital, agindo estes como tal. De entre os tipos de empréstimos que os sócios poderão efectuar à sociedade destacam-se os suprimentos, cujo contrato está definido no Código das Sociedades Comerciais (CSC).⁽¹⁾ Todavia, poderão existir empréstimo do sócio à sociedade ou vice-versa, sob as características de mútuo, de acordo com as regras definidas no Código Civil.⁽²⁾

Por outro lado, se a intenção e função da operação de financiamento efectuada pela sociedade a uma empresa (na qual já possua uma participação financeira, registada na conta 41), for obter um rendimento (a longo prazo) directamente desse empréstimo concedido, então a operação deverá ser registado na conta 413X - Investimentos financeiros - Empréstimos de financiamento, uma vez que essa operação passará a ter a natureza de uma aplicação financeira.

O desdobraamento no POC de todas estas contas relacionadas com sócios tem sido efectuado tendo por base o tipo de ligação entre a sociedade e o sócio, estando incluídas nestas contas: empresas do

grupo, associadas e outras, incluindo pessoas singulares, de acordo com as suas considerações técnicas⁽³⁾.

Ao contrário do POC, no Sistema de Normalização Contabilística (SNC), as operações de financiamentos obtidos estarão concentradas numa mesma conta (25 - Financiamentos obtidos), independentemente do tipo de entidades envolvidas.

A conta 25 - Financiamentos obtidos do SNC destina-se a registar os financiamentos obtidos, sejam de instituições de crédito (bancos, sociedades de leasing e outras similares) ou dos participantes de capital (sócios e outras entidades do grupo).

Esta conta será apresentada no balanço, na parte do passivo, mais concretamente na rubrica Financiamentos obtidos, sendo que as quantias poderão ser apresentadas de modo distinto, em função do prazo de maturidade desses financiamentos, ou seja, de estar previsto que venham a ser liquidadas num período até doze meses após a data do balanço (passivo corrente) ou a mais de doze meses (passivo não corrente).

A conta 253 - Participantes de capital, irá destinar-se ao registo dos financiamentos obtidos, nomeadamente suprimentos e outros mútuos, que tenham origem em entidades participantes de capital, pessoas singulares ou outras sociedades.

Há que ter em atenção que nestas contas apenas deverão ser registados os financiamentos obtidos, nomeadamente de sócios, que se configurem como passivos financeiros, conforme o conceito estabelecido na norma contabilística dos "Instrumentos Financeiros"⁽⁴⁾.

O passivo financeiro terá como principal característica a obrigação de entregar dinheiro ou outro activo financeiro a outra entidade, que tenha sido originada por um contrato, onde normalmente estarão estabelecidas condições e custos de reembolso (prazo e juros).

Qualquer entrada de dinheiro efectuada pelos sócios, que não tenham estas características de passivo financeiro, deverão ser registados directamente em capitais próprios, como será o exemplo das entradas de capital social ou de prestações suplementares.

Efectivamente, as características legais (jurídicas) estabelecidas no CSC para as operações relacionadas com entradas de capital ou prestações acessórias ou suplementares não conferem qualquer obrigação contratual de reembolso ou de remuneração destes financiamentos, o que não lhes irá conferir características de passivo financeiro.

A conta 26 - Accionistas/sócios do SNC destina-se a registar as operações relativas às relações da sociedade com os titulares de capital (pessoas singulares ou outras sociedades), agindo enquanto tal.

Nesta conta não deverão ser incluídos as operações com esses sócios que respeitem a transacções correntes (compras e/ou vendas) e a investimentos (financeiros ou não). Os empréstimos concedidos deverão

ser registados na conta 41 - Investimentos financeiros, quando tenham um carácter de longo prazo, ou seja, de continuidade dentro da empresa e cuja natureza seja de aplicação financeira da qual se espera obter um rendimento.

Nesta conta (41) poderão ser registados os empréstimos concedidos a empresas em que exista um relação de accionista/sócio, sendo utilizada a subconta respectiva consoante o tipo de ligação existente, mas quando o sócio não esteja a agir como tal, tratando-se de um mero investimento financeiro, com o objectivo de obter rendimentos.

A conta 41 - Investimentos financeiros deverá ser apresentada no activo do balanço, mais concretamente na rubrica "Outros activos financeiros" prevista no activo não corrente. Quando o empréstimo for concedido à empresa-mãe, mesmo que não esteja a agir como tal, deverá ser sempre registado na conta 266 - Empréstimos concedidos - empresa-mãe, uma vez que, devido às características dessa ligação entre as empresas, a empresa-mãe terá o poder de controlar a filial e, consequentemente, influenciar as condições dos empréstimos concedidos, nomeadamente quanto a prazos de reembolso e juros.

Ora, atendendo a estas características, tais empréstimos não terão a natureza de uma aplicação financeira, sendo apenas um empréstimo entre empresas do grupo, sem que exista o objectivo de obter qualquer rendimento.

A conta 266 - Empréstimos concedidos - empresa-mãe deverá ser apresentada no activo do balanço, na rubrica "Accionistas/sócios", podendo fazer parte

do activo corrente ou do activo não corrente, mais uma vez dependendo do ciclo operacional da operação, neste caso, mais concretamente, do prazo de maturidade do empréstimo.

Quando os empréstimos forem concedidos a sócios (que não a empresa-mãe), estando estes a agir enquanto tal, ou seja, quando não exista o objectivo claro e imediato de obtenção de um rendimento, estes deverão ser registados na conta 26 - Accionistas/sócios, eventualmente criando uma subconta para o efeito ou na subconta 268 - Outras operações. Como se torna óbvio pela exposição apresentada, a reclassificação dos saldos das contas POC para as contas SNC não poderá ser inteiramente um processo automático, existindo sempre a necessidade de se efectuar uma análise às operações que estarão subjacentes a esses saldos, para que se consiga efectuar uma classificação clara e objectiva de cada conta e de cada operação.

(1) Artigo 243.º, n.º 1, CSC.
(2) Artigos 1142.º a 1151.º Código Civil.
(3) Capítulo 27 - Tratamento de ligações entre empresas.
(4) NCRF 27 - Instrumentos Financeiros

5 (tabela) - Não tendo esta característica de passivo financeiro, ou seja, não existindo qualquer obrigação de reembolsar o empréstimo pela sociedade ao sócio, nomeadamente por este último ter prescindido desse direito, estes montantes de empréstimos poderão passar a ter a natureza de capitais próprios, podendo ser transferidos para uma subconta adequada (conta 53 - "Outros instrumentos de capital próprio ou 56 - Resultados transitados).

COMUNICACAO@CTOC.PT

QUADRO RESUMO DE CORRESPONDÊNCIA DE CONTAS

Contas POC		Contas SNC		Operação em conta
Códigos	Descrição	Códigos	Descrição	
25X1	Empréstimos	253X	Suprimentos e outros mútuos	Empréstimo obtido pela empresa de um sócio, tendo este agido no âmbito das suas funções enquanto tal, não sendo este a empresa-mãe e tendo a característica de um passivo financeiro.
25X1	Empréstimos	53	Outros instrumentos de capital próprio	Empréstimo obtido pela empresa de um sócio, tendo este agido no âmbito das suas funções enquanto tal, não sendo este a empresa-mãe mas não tem característica de um passivo financeiro (5).
		56	Resultados Transitados	
25X1	Empréstimos	267	Empréstimos concedidos a sócios	Empréstimo concedido pela empresa a sócios (que não a empresa-mãe), que tenham agido no âmbito das suas funções enquanto sócios e não seja considerado como uma aplicação financeira.
		268	Outras operações	
25X1	Empréstimos	266	Empréstimos concedidos - empresa-mãe	Empréstimo concedido pela empresa à empresa-mãe, quer tenha agido no âmbito das suas funções enquanto sócia ou não e quer tenha característica de aplicação financeira ou não.